



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 11/2013, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução nº 06/2011 e 08/2007, disciplinando o Plantão Judiciário de 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 93, XII, estabelece que a atividade judiciária deve ser ininterrupta, funcionando nos dias e horários em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO que existem situações que requerem a apreciação imediata pelos magistrados, com o fim de evitar dano irreparável;

CONSIDERANDO que mesmo fora do horário de expediente do Poder Judiciário, nos dias de expediente forense e nos finais de semana e feriados, a prestação jurisdicional não deve, em casos comprovadamente urgentes, deixar de ser exercida;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 36, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização das normas sobre o serviço de plantão judiciário nas Comarcas do Estado e, em especial, na Capital,

R E S O L V E :

Art. 1º. O Plantão Judiciário da Justiça de Primeira Instância do Estado, aos sábados, domingos e feriados, destina-se, exclusivamente, ao conhecimento e à apreciação de:

I – habeas corpus em que figurar como coatora autoridade policial, relativo a fato ocorrido no dia do pedido ou, no máximo, no dia anterior;

II – requerimento para a realização de exame de corpo de delito em caso de abuso de autoridade;

III – pedido de liberdade provisória, pedido de liberdade em caso de prisão civil e pedido de relaxamento de prisão, todos no tocante à prisão ocorrida no dia do pedido ou, no máximo, no dia anterior;

Swppm

IV – pedido de concessão de medida cautelar motivado em grave risco à vida ou à saúde de pessoa enferma, que não possa aguardar dia de expediente forense;

V – pedido de medida protetiva urgente, em decorrência de grave risco à vida ou à integridade física de pessoa, causada por violência doméstica ou familiar, que não possa aguardar dia de expediente forense;

VI – representação de autoridade policial visando a decretação de prisão preventiva ou temporária que, em razão de urgência, não possa aguardar dia de expediente forense;

VII - pedido de busca e apreensão domiciliar e de quebra de sigilo, decorrente de fato que exija imediata decisão, não podendo o pedido aguardar dia de expediente forense;

VIII – casos relativos à apreensão ou liberação de crianças e adolescentes, de comprovada urgência, que não possa aguardar dia de expediente forense;

IX – comunicação de prisão em flagrante;

X – mandado de segurança relativo a fato ocorrido no dia do pedido ou, no máximo, no dia anterior.

Parágrafo único. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já formulado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior.

Art. 2º. O Plantão Judiciário da Justiça de Primeira Instância do Estado, nos dias úteis, das 14 horas de um dia até as 7 horas do dia seguinte, destina-se, exclusivamente, ao conhecimento e à apreciação de:

I – habeas corpus em que figurar como coatora autoridade policial, relativo a fato ocorrido no dia do pedido;

II – pedido de liberdade provisória, pedido de liberdade em caso de prisão civil ou pedido de relaxamento de prisão, todos no tocante a prisão ocorrida no dia do pedido;

III – pedido de concessão de medida cautelar motivado em grave risco à vida ou à saúde de pessoa enferma, que não possa aguardar horário de expediente forense

IV – pedido de medida protetiva urgente, em decorrência de grave risco à vida ou à integridade física de pessoa, causada por violência doméstica ou familiar, que não possa aguardar horário de expediente forense;

V – casos relativos à apreensão ou liberação de crianças e adolescentes, de comprovada urgência, que não possa aguardar dia de expediente forense;

VI – mandado de segurança relativo a fato ocorrido no dia do pedido ou, no máximo, no dia anterior.

Parágrafo único. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já formulado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior.

Art. 3º. Na Comarca da Capital existirá um plantão duplo, da seguinte forma:

I - os feitos relativos à matéria de competência cível comum, de família, da fazenda pública e infância e juventude, não referente a atos infracionais, em que atuarão os juízes de direito das varas cíveis, de família, registro público, fazenda pública e 1ª Vara da Infância e Juventude, segundo escala elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça;

II – os feitos relativos à matéria de competência criminal e atos infracionais, em que atuarão os juízes das varas criminais, tribunal do júri, juizados especiais cíveis e criminais, juízes auxiliares e da 2ª Vara da Infância e da Juventude, segundo escala elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º Os juízes da Capital serão designados para plantão semanal, de segunda-feira a domingo, exceto durante o recesso de fim de ano, quando o plantão será diário.



§ 2º O plantão aos sábados, domingos e feriados será presencial, das 7 às 14 horas e em sistema de sobreaviso, das 14 de um dia às 7 horas do dia seguinte.

§ 3º O plantão de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, será no sistema de sobreaviso.

§ 4º Caberá ao juiz plantonista escolher até três servidores de sua unidade jurisdicional, para atuação no plantão.

Art. 4º. Nas comarcas providas de vara única, o serviço do plantão judiciário será exercido pelo juiz que estiver em exercício.

Art. 5º. Nas comarcas providas de mais de uma vara, o Diretor do Fórum elaborará uma escala mensal, ouvindo os demais juízes e observando, se possível, a antiguidade descendente, comunicando mensalmente à Corregedoria o nome dos magistrados e serventuários de plantão, com indicação de endereços e telefones.

Parágrafo único. Todos os juízes com atuação na comarca deverão participar da referida escala, independentemente da natureza de sua jurisdição, cível, criminal ou juizado especial.

Art. 6º. A escala do plantão da comarca da capital será elaborada, anualmente, pela Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º Para a hipótese de não ser localizado o juiz de plantão, exarada a certidão sobre o fato pelo servidor plantonista, terá competência o substituto legal.

§ 2º Não localizado o juiz plantonista, o servidor plantonista deverá, sob pena de responsabilização funcional, encaminhar cópia da certidão referida à Corregedoria-Geral da Justiça no dia útil imediato, para instauração do procedimento disciplinar devido.

§ 3º No caso da não localização de servidor plantonista, a certidão ou comunicação deverá ser enviada à Corregedoria Geral da Justiça, para instauração do procedimento disciplinar devido.

Art. 7º. O plantão nas comarcas do interior do Estado será no sistema de sobreaviso.

Art. 8º. Os magistrados que atuarem no serviço de plantão judiciário indicarão o telefone, inclusive celular, e o endereço onde poderão ser localizados no período de seu plantão, compatibilizando o atendimento, quando em sistema de sobreaviso e se for possível, desde suas residências.

Art. 9º. As escalas de plantão de Juízes e servidores deverão ser divulgadas na página da Corregedoria Geral da Justiça na internet, se possível, e obrigatoriamente afixadas nos átrios dos fóruns, remetendo-se cópias ao Ministério Público, às autoridades policiais e Seção ou Subseção respectiva da OAB, constando nelas o nome do magistrado e dos servidores, com endereços onde possam ser localizados e os números dos telefones.

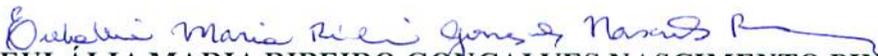
Art. 10. Os juízes e servidores de plantão na Comarca da Capital terão, como forma de compensação, o direito de folgar ao serviço em quantidade de dias equivalente aos dias de plantão, mediante solicitação, com, no mínimo, uma semana de antecedência, à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.



Art. 11. As taxas de ingresso e as custas iniciais relativas às medidas adotadas em plantão deverão ser pagas no primeiro dia útil subsequente, sob pena do cancelamento da distribuição.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI),
vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
PRESIDENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO – ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 06/2011 E 08/2004, DISCIPLINANDO O PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 1º GRAU DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Judicial, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pela Senhora Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, foi JULGADO o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, em APROVAR o Projeto de Resolução, que altera as Resoluções nº 06/2011 e 08/2004, disciplinando o Plantão Judiciário de 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí.*

Presentes Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo de Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Luís Francisco Ribeiro.

Impedimento/suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno